



LICENÇA DE OPERAÇÃO
Nº 04/2022

Processo Nº 025/2021 e juntadas

O Município de Três Arroios, através da Secretaria de Meio Ambiente criada pela Lei Municipal nº 2504/2019, habilitado para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018, expede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO- que autoriza os empreendedores:

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

Nome: Antenor Pertuzatti / Márcia Salete Burille Pertuzatti / Gabriela Maria Pertuzatti
CPF: 779.907.300-49 / 961.687.570-15 / 028.825.940-89

IDENTIFICAÇÃO DA ATIVIDADE

Atividade: Criação de suínos – unidade produtora de leitões até 21 dias – com manejo de dejetos líquidos (Ramo 114,24)

Porte: Pequeno – 220 animais

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA

Endereço: Linha Rio Leão, área rural - Três Arroios /RS

Coordenadas Geográficas (Datum Sirgas 2000): Lat. -27.474617º/ Long. -52.210913º

Área da Propriedade: 13,89 ha

Nº Registro de Imóveis: 41.011 – comarca de Erechim

Nº Recibo do CAR: RS-4321634-765666B5FB354A719754A4622DFC3D7E

Nº Comprovando SIOUT: 2021/018.649-2

Área útil construída:

01 (um) galpão de dimensões 1.105,00m² (85,00m x 13,00m)

160,00m², Esterqueira 01: 20,00 x 8,00 x 2,50m, volume 400m³

84,00 m², Esterqueira 02: 12,00 x 7,00 x 2,50m, volume 210m³

Área total esterqueira 1 e 2: 244m² e volume total 610,00 m³

01 (uma) composteira: 12,00m² (6,00m x 2,00m x 2,00m) e volume total 24,00m³

Área total construída: 1.361,00 m²

IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Técnico Agrícola em Agropecuária Marciano Juliano Smaniotto – CFTA nº 89667220087, sob TRT nº BR20211000470.

Médico Veterinário Marcio Luis Bampi– CRMV/RS 16346

1 CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES



1.1 Quanto às construções em geral

- **Os bebedouros deverão operar em boas condições, a fim de não haver vazamentos contínuos de água, o que implica em maior geração de dejetos.**
- As lagoas de tratamento deverão ser mantidas cercadas, com uma altura mínima de um metro de modo a evitar acidentes com transeuntes e morte de animais silvestres e domésticos.
- As áreas no entorno do empreendimento deverão ser mantidas limpas, drenadas e roçadas.
- As paredes das pocilgas deverão possuir paredes impermeabilizadas até a altura mínima de 1 metro de altura para evitar contaminação das águas e solo.
- **Recomenda-se que haja a cobertura das esterqueiras tendo em vista impedir a incidência de águas pluviais sobre estas.**
- **O sistema de destinação de animais mortos é constituído por uma composteira, a qual deverá operar em condições aeróbicas.**
- As instalações deverão estar localizadas em área com lençol freático com profundidade mínima de 1,5 m abaixo da linha da base da esterqueira.

1.2 Quanto à localização

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.
- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a, no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As áreas de criação deverão situar-se a uma distância mínima de 300 metros de núcleos populacionais e 50 metros das frentes de estradas e/ou da faixa de domínio, das divisas das propriedades (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor ou seus funcionários.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento dos dejetos, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer aos distanciamentos mínimos de 200 metros.

1.3 Quanto ao Manejo e Aplicação dos Dejetos

- A formação estimada de dejetos para 220 animais em sistema de produção de leitões até 21 dias é de 422,4m³ a cada 120 dias ou 1.267,2 m³/ano, sendo necessária uma área mínima de 25,34 ha/ano de solo para aplicação do composto estabilizado, considerando a taxa de aplicação de 50 m³/ha/ano.
- Foram disponibilizados 15,9 ha de área própria e 23,2 ha de área de terceiros para a aplicação de dejetos, sendo suficientes para a produção anual de 220 animais, conforme termo de compromisso apresentado. Os locais de aplicação deverão estar distantes 50 metros de mananciais d'água, habitações vizinhas e estradas, não devendo a dosagem ser superior a 50 m³/ha/ano.



- Deverão ser adotadas as medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores, no entorno e no interior das instalações.
- É fundamental a estabilização dos dejetos durante um período mínimo de 90 a 120 dias junto a esterqueira devidamente impermeabilizada, de forma a evitar infiltrações que possam contaminar as fontes de água e o solo. Após este período deverá ser coletado por equipamento distribuidor e utilizado como fertilizante em lugar adequado.
- Os solos fertilizados deverão possuir boa drenagem, não sujeitos a inundações periódicas, em declividade inferior a 30°. O lençol freático deverá estar a, no mínimo, 1,5 metros da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica.
- **A aplicação quadrimestral não poderá ocorrer em solo da mesma aplicação anterior, respeitando o período de 12 meses para reaplicação.**
- **Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%.**
- Homogeneizar sempre o conteúdo das esterqueiras verificando a incorporação final da nata para evitar o assoreamento pela borra depositada no fundo, quando for transportar o material para as áreas agrícolas. Os equipamentos de coleta e transporte devem ser dotados de dispositivo que impeçam a perda de material.
- As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser compostados em condições de máxima impermeabilização, a fim de evitar a contaminação do lençol freático.
- Deve ser realizada a limpeza periódica das canaletas de coleta.
- Ficam proibidos os lançamentos de resíduos e/ ou dejetos “in natura”, sem o prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes.
- Recomenda-se que seja realizada análise do solo agrícola de disposição dos dejetos, a fim de diagnosticar a necessidade de correção de acidez e da quantidade correta do uso do fertilizante, visto a cultura a ser implantada.
- Recomenda-se que seja apresentado relatório de monitoramento anual das áreas de disposição dos dejetos, constando análise do solo agrícola e do biofertilizante, com parecer conclusivo do responsável técnico quanto à quantidade de aplicação do esterco no cultivo agrícola implantado.

1.4 Quanto ao cortinamento vegetal

- Deverá haver a eliminação gradual de indivíduos de *Hovenia dulcis* (uva-japão) até se atingir a sua erradicação. **Fica aprovado a implantação de indivíduos de *Ateleia glazioveana* (timbó), *Handroanthus albus* (ipê-amarelo) e *Carya illinoensis* (noqueira-pecã).**
- As espécies escolhidas para a reposição deverão estar de acordo com a PORTARIA SEMA nº 79 de 31 de outubro de 2013, que Reconhece a Lista de Espécies Exóticas Invasoras do Estado do Rio Grande do Sul e/ou de acordo com o Anexo I da Recomendação CONSEMA nº 007/2020.

1.5 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental da Propriedade Rural

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente – APPs, de acordo com o Código



Florestal - Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

- **O empreendedor - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental.**

- **Não está autorizada a supressão de vegetação nativa.** Deverá ser observado o que determina a Lei Federal n.º 11.428/2006 e o Decreto Federal n.º 6.660/2008, no que se refere à utilização e proteção da vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica e Reserva da Biosfera.

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.

1.6 Quanto ao Uso de Agrotóxicos e Medicamentos Veterinários

- A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou o Receituário Veterinário.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.

- Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local coberto, fresco, limpo, seco, aéreo e ao abrigo da luz e separados de agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com o conteúdo sob pressão.

1.7 Quanto aos resíduos sólidos

- Resíduos infectantes, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos deverão ser armazenados em recipientes específicos e encaminhados ao local de venda ou destinados a aterro de resíduos de saúde, não podendo ser destinados a coleta de resíduos sólidos municipal.

- As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos geradores do produto (local de venda) conforme artigo 6.º parágrafo 5.º, da Lei Federal n.º 7802/89, alterada pela Lei Federal n.º 9974/2000.

- Não deverá ocorrer a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários, conforme estabelece a Lei Estadual n.º 9.921/93, art. 11.

- Resíduos Classe I (resíduos de saúde, embalagens de agrotóxicos, lâmpadas fluorescentes) devem ser armazenados temporariamente em área coberta e conforme as orientações da norma ABNT NBR 12235 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos, para posterior reciclagem, recuperação, tratamento e/ou disposição final.

- O armazenamento de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários deve ser feito em lugar fresco e em local coberto.

- Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela propriedade, devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou depósito de resíduos sólidos e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade.

Com vistas à solicitação a RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO recomenda-se que seja apresentado:

- Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;



- Cópia da Licença de Operação;
- Formulário com informações atualizadas;
- ART dos profissionais responsáveis pelas construções, sistema de tratamento, deposição de dejetos no solo;
- Informar o Médico Veterinário responsável pelo manejo de animais;
- Cópia do Cadastro do empreendimento no Sistema de Outorga – SIOUT de todas as origens da água utilizadas no aviário;
- Cópia da outorga do poço tubular utilizado no empreendimento como fonte de captação de água ou justificativa;
- Relatório fotográfico datado demonstrando o atendimento das demais condicionantes da LO em vigor;
- Declaração de inalterabilidade da atividade;
- Atendimento aos condicionantes e as restrições da Licença e caso necessário, apresentação de laudos ou relatórios;
- Croqui atualizado das áreas de aplicação dos dejetos estabilizados onde estejam especificadas às distâncias de mananciais hídricos, habitações vizinhas, núcleos habitacionais e estradas (incluir dosagem e periodicidade de aplicação);
- arquivos em formato *.kml* ou *.shapefile* das áreas de disposição de dejetos para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Três Arroios, identificando o proprietário da área onde esta se propondo a deposição;
- Comprovante de destinação final dos resíduos de saúde (recibo ou nota fiscal ou outro documento), a qual deverá constar a quantidade e destino dado aos resíduos de medicamentos veterinários, incluindo seringas, agulhas, embalagens de vacinas e medicamentos vencidos, entre outros resíduos de saúde gerados pela atividade criatória;
- Cópia do comprovante de pagamento dos custos dos Serviços do Licenciamento Ambiental.

O município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a Licença de Operação, caso ocorra:

- *Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;*
 - *Constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença;*
 - *Graves riscos ambientais e a saúde.*
-
- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*



- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença de Operação no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*
- *O Município de Três Arroios, mediante decisão motivada, poderá propor adequações, suspender ou cancelar a respectiva Licença de Operação, caso ocorra, violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; constatar omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença; graves riscos ambientais e a saúde.*

Data de emissão: Três Arroios/RS, 07 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS ARROIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 07/03/2022 a 07/03/2027

BRUNA REGINA JANISH
Matrícula: 6660 - CREA/RS 238508
LICENCIADORA AMBIENTAL

CARLOS FLORÊNCIO BURILLE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TRÊS ARROIOS

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE TRÊS ARROIOS
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3526 1122